



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 281 / 2021

PROCESSO N° 5481730/2021

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.463/2021, referente ao Projeto de Lei n° 220/2020, de autoria do vereador Leonil Dias, aprovado em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2021, cuja ementa assim dispõe: ***"Inclui no Anexo I da lei 9.278/2018 - Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o "Dia da Conscientização da Agensia de Membros, a ser realizado anualmente no dia 30 de setembro".***

Consta manifestação da Secretaria de Cultura, fls. 10/11 e da Secretaria de Saúde, fls. 25/27.

É o breve relatório.

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir o dia 30 de setembro como o ***"Dia da Conscientização da Agensia de Membros"***, passando a integrar o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória.

Quanto ao aspecto legal, deve-se esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Vitória - LOMV em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

Dessa forma, o projeto em análise atende aos requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei não possui vício de legalidade ou constitucionalidade, no entanto, a manifestação da Secretaria de Saúde foi no seguinte sentido:

A Agenesia é a ausência completa ou parcial de determinado órgão. Esse processo ocorre no momento da formação do embrião. A prevalência geral da Agenesia de membros é de 7,9 por 10.000 nascidos vivos, a maioria devido a inibição do crescimento intrauterino ou outras causas embrionárias.

Assim, entendemos a pertinência e importância dessa indicação, todavia recebemos diariamente inúmeros pedidos para inclusão de patologias no calendário oficial, o que torna inexequível contemplar todas, pois não seria possível desenvolver campanhas e ações de impacto, diante do grande volume de doenças.

Portanto, considerando que os fatores de risco que levam ao desenvolvimento de defeitos de membros são fatores modificáveis, como a exposição a agentes teratogênicos, medicações, drogas ou infecções.

Reforçamos os esforços desta Secretaria na prevenção e promoção da saúde (tanto na rede pública quanto na suplementar) para sensibilização e orientação aos Municípios e intervenção nos fatores comportamentais da população.

Assim, embora o autógrafo preencha os requisitos legais e constitucionais, verifico a ausência de interesse por parte da Administração em incluir a data no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, o § 2º do art. 83 da Lei Orgânica, autoriza o Exmo. Sr. Prefeito a vetar o projeto de lei caso considere a proposta legislativa contrária ao interesse público, não havendo, portanto, óbice em assim proceder.

Em 08 de outubro de 2021.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2021.10.08 14:21:05 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132



O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 08/10/2021 14:22:48. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: A60820B3-8464-4887-9096-09D61DBFA10F

